



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 14/07/2025, às 17:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025 para votação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CESSÃO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO EXECUTIVO, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E REGULAMENTAÇÕES CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025, apresentado pela Mesa da Câmara Municipal, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal Marcelo João Barili, o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 10/07/2025 via Whatsapp no grupo de comunicados oficiais da Câmara dos Vereadores por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA convocada pela presidência a ser realizada na DATA DE 14/07/2025 às 18:00h.

**O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CESSÃO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO EXECUTIVO, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E REGULAMENTAÇÕES CORRELATAS.”

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

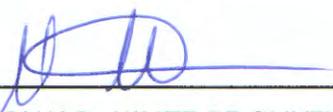




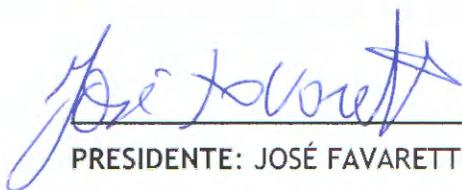
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, **SEM EMENDAS**.

  
RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pela PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025

  
PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(X) Pelas conclusões do relator

  
SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 14 de julho de 2025.

